



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



INTERESSADO/MANTENEDORA: ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MARILI MOURA DE LIMA	
ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR DA ALUNA LAVÍNIA CORREIA SANTOS DE SOUZA	
RELATOR CONSELHEIRO (A): ANA SUZE FERREIRA MOTA	
CÂMARA: EDUCAÇÃO BÁSICA	
PROCESSO Nº: 005 /2022 /CMEBC	APROVADO EM: 30/06/2022
PARECER Nº: 007/2022/CEB/CMEBC	

Conforme dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação LDB
declaro que o presente Ato foi publicado

Jornal Diário
ou
 Quadro de Avisos

DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE BARRA DOS COQUEIROS

Em 07/07/2022
Ana Suze Ferreira Mota
Presidente do CMEBC

I - RELATÓRIO:

A Senhora **Mercedes dos Santos**, Coordenadora Geral do EMEF. **Marili Moura de Lima**, localizada à Travessa José de Almeida, nº 26, Loteamento Marivan - Barra dos Coqueiros, protocolou em 09 de junho de 2022 o pedido a este órgão Colegiado para **Regularização de Vida Escolar da aluna Lavínia Correia Santos de Souza**, filha de Ana Elze Correia Santos e Rosivaldo de Souza, nascida em 04 de janeiro de 2011, residente na cidade de Barra dos Coqueiros. Anexo ao pedido foi encaminhado documentos que comprovam a trajetória da aluna nas instituições pelas quais passou. Segundo documentação enviada, em **2017** - a aluna cursou o **1º ano**; **2018** - cursou o **2º ano** e **2019** - o **3º ano** todos na **Escola Serigy**, nesta. Em 2020, a aluna foi matriculada no **4º ano**, na **Escola Municipal Mariana Prado Vasconcelos**, na cidade de Nossa Senhora do Socorro, retornando em 2021 para a Barra dos Coqueiros, sendo matriculada na **Escola Municipal de Ensino Fundamental Marili Moura de Lima**, no **5º ano em 06/04/2021**, sendo aprovada e prosseguindo seus estudos na EMEF Profª Creuza Gomes dos Santos.

Sala dos Conselhos
Rodovia José de Campos, 545, Caminho da Praia – Barra dos Coqueiros/Sergipe – CEP 49140-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Ocorre que na documentação emitida pela **Escola Municipal Mariana Prado Vasconcelos**, a aluna estava em curso no ano matriculada e ainda assim avançou para o 6º ano em 2022.

Porém, na documentação da sua transferência, consta uma observação da **Lei Federal nº 14.040/2020**, referente ao período da pandemia, que autoriza, em caráter excepcional a **progressão automática para o ano subsequente**, (...) “inclusive por meio de **adoção de um continuum de 2 (duas) séries ou anos escolares**, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a BNCC e as normas dos respectivos sistemas de ensino.”

Por fim, na possibilidade de que esta continuidade tenha gerado alguma inconsistência na vida escolar da aluna, a **Coordenadora Geral Mercedes dos Santos** vem a este órgão solicitar que ajuste e justifique a situação tomando as providências cabíveis que o caso requer.

➤ **Constam dos autos as peças abaixo relacionadas:**

- Ofício nº 50/2022 datado de **10/06/2022** - (fl.01);
- Relatório (fl.02);
- Ficha de matrícula 2021 da aluna Lavinia Correia Santos de Souza (fl.03);
- Cópia da Certidão de Nascimento da aluna (fl.04);
- Cópia da Guia de Transferência emitido em **22/02/2021** pela **Escola Municipal Mariana Prado Vasconcelos** (fl.05);
- Cópia de RG e CPF da aluna (fl.06);
- Termo de Manifestação de Interesse da permanência da aluna com as atividades remotas, datado de 06/04/21 (fl.07) e
- Autorização de Retorno às aulas datada de **31/08/ 2021** (fl.08).

II- MÉRITO

1. A Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988 preconiza:

Sala dos Conselhos
Rodovia José de Campos, 545, Caminho da Praia – Barra dos Coqueiros/Sergipe – CEP 49140-000





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Art.206- O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

(...)

VII- garantia de padrão de qualidade.

2. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional- LDB – Lei nº9394/1996 determina:

(...)

Art.3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios;

(...)

IX- Garantia de padrão de qualidade;

Art.23- a educação básica poderá organizar-se em series anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

§1º A escola poderá reclassificar os alunos inclusive quando se tratar de transferência entre outros estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais.

3. Lei nº 14.040, de 18 de agosto, estabelece normas educacionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

Art. 2º Os estabelecimentos de ensino de educação básica, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino, ficam dispensadas, em caráter excepcional:

(...)

II- (...) § 3º Para o cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei poderá ser feita no ano subsequente, inclusive por meio da adoção de um **continuum de 2(duas) séries ou anos escolares**, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a BNCC e as normas dos respectivos sistemas de ensino.

4. Resolução Nº 01/2021/CMEBC, estabelece Diretrizes Operacionais, em caráter excepcional, para a matrícula e o início das aulas presenciais do ano letivo de 2021, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelos Decretos Governamentais do estado de Sergipe relacionados às medidas de prevenção do COVID-19.

Art. 1º A presente Resolução Normativa estabelece Diretrizes Operacionais, em caráter excepcional, para a matrícula e o início das aulas presenciais do ano letivo de 2021 nas Unidades Educacionais da Rede Pública Municipal de Barra dos Coqueiros/SE a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelos Decretos Governamentais do Estado de Sergipe relacionados às medidas de prevenção do COVID-19.

Art. 2º Para efeito desta Resolução Normativa, a matrícula nas instituições educacionais integrantes do Sistema de Ensino do Município de Barra dos Coqueiros-SE, denomina:

Sala dos Conselhos
Rodovia José de Campos, 545, Caminho da Praia – Barra dos Coqueiros/Sergipe – CEP 49140-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



I - Nova;

(...)

§ 1º Caracteriza-se Matrícula Nova aquela efetuada na Educação Básica no/nas:

(...)

III - ensino fundamental, a partir dos seis anos de idade.

(...)

Art. 3º A matrícula Nova do ano de 2021 pelas Unidades Educacionais que concluíram o ano letivo 2020 e os educandos oriundos de outras Unidades Educacionais que não tiveram terminalidade do período, ano, etapa ou outras formas diversas de organização conforme, comprovação por guia de transferência ou outro documento correlato, deverá ser realizada utilizando as seguintes instruções:

(...)

IV- os educandos matriculados do 2º até o 8º ano escolar do ensino fundamental e suas modalidades, ou outra forma correspondente, devem ser, em caráter excepcional, classificados para o ano escolar subsequente ao realizado no ano letivo de 2020, devendo respeitar as determinações previstas no parágrafo único deste artigo;

Parágrafo Único. Para execução do que preceitua o inciso IV, as Unidades Educacionais realizarão os seguintes procedimentos obedecendo a sequência indicada:

I - ao recepcionar a guia de transferência ou documento similar do educando, detectado que o educando não concluiu o ano/etapa escolar ou outra forma correspondente, onde nela conste, no campo das observações, a classificação/progressão continuada, a instituição educacional deverá proceder, em caráter excepcional, a classificação por meio da progressão continuada;

II - a realização de avaliação diagnóstica de cada educando por meio da observação do desenvolvimento em relação aos objetivos de aprendizagem e habilidades, para identificação das lacunas dos educandos;

III - a adoção de prioridade na avaliação das competências e habilidades indicadas na Base Nacional Comum Curricular e no Currículo Referencial do Estado de Sergipe do Ensino Fundamental, quando aplicável, com ênfase em leitura, escrita, raciocínio lógico-matemático, comunicação e solução de problemas, entre outras possibilidades;

IV - a utilização do resultado da avaliação diagnóstica deverá orientar o processo dos estudos de recuperação da aprendizagem presencial ou não presencial, conforme planejamento e critérios definidos pela comunidade escolar;

V - o planejamento dos estudos da recuperação da aprendizagem pela Unidade Educacional, deve ser um processo contínuo, expresso no planejamento diário dos professores, de modo a minimizar a retenção no final do ano letivo de 2021 e o abandono escolar;

VI - a comunicação ao responsável legal pela matrícula do ano letivo de 2021 acerca da necessidade de recuperação da aprendizagem do educando com rendimento insuficiente e

VII - o registro pela Unidade Educacional das atividades e da carga horária previstas no planejamento em diário escolar.

III- CONCLUSÃO

Sala dos Conselhos
Rodovia José de Campos, 545, Caminho da Praia – Barra dos Coqueiros/Sergipe – CEP 49140-000

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Pautada na Lei e Resolução acima, após análise do processo e estudo do caso elencado, fundamentado no relatório da técnica deste órgão, a **Sra. Nanci Fabiana dos Anjos Pinto Reis**, em especial, **no item I do Parágrafo único, inciso IV, art. 3º**. Define que a Unidade Educacional deve receber o aluno cursando, durante o referente período pandêmico, com a guia de transferência constando a observação de classificação/ progressão continuada deverá proceder, em caráter excepcional a matrícula no ano seguinte. Baseado neste contexto observa-se que a **EMEF Marili Moura de Lima** procedeu de forma correta, matriculando a aluna **Lavínia Correia Santos de Souza** no ano seguinte.

IV- VOTO DO RELATOR

Mediante o relatório da técnica deste colegiado, que facilitou o trabalho para conclusão deste parecer e a importância de regularizar a vida escolar da estudante supracitada, verifica-se que a **EMEF Marili Moura de Lima** não cometeu nenhuma falha nesse processo de reclassificação, voto favorável.

Este meu parecer, salvo melhor juízo dos ilustres pares

Sala dos Conselhos, Barra dos Coqueiros, 23 de junho de 2022.


Ana Suze Ferreira Mota - Conselheira Relatora

IV- VOTO DA CÂMARA

A Câmara, em Sessão do dia 23 de junho de 2022, acompanha o voto da Relatora.

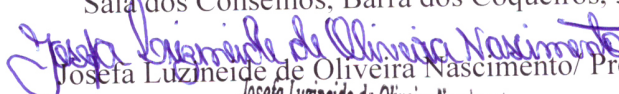
Sala dos Conselhos, 23 de junho de 2022


Josefa Luzineide de Oliveira Nascimento - Presidente/CMEBC
Conselho Municipal de Educação - CMEBC
Decreto nº 524 / 2021

V- DECISÃO DO PLENÁRIO

O plenário, em Sessão do dia 30 de junho 2022, aprova por unanimidade dos presentes, o voto da câmara.

Sala dos Conselhos, Barra dos Coqueiros, 30 de junho de 2022.


Josefa Luzineide de Oliveira Nascimento / Presidente/CMEBC
Conselho Municipal de Educação - CMEBC
Decreto nº 524 / 2021
Rodovia José de Campos, 545, Barra dos Coqueiros/Sergipe – CEP 49140-000